



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA - CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

**ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Aos trigésimo dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, bloco B, sala 307 - Brasília-DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reuniu-se, em sua 240ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira (Coordenador), Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros Titulares deste Colegiado. Foram objeto de deliberações: **1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000230/2012-97** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VENDEDORES AMBULANTES. COMÉRCIO NAS IMEDIAÇÕES DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE. FISCALIZAÇÃO QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA ANVISA. 1. A matéria insere-se no âmbito de atuação estadual, já que a fiscalização do comércio feito por vendedores ambulantes refoge às atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 2. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. Competência da Justiça Estadual. 3. Voto pela homologação da decisão de Declínio de Atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Voto Vista Dra. Aurea:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS. REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA. FISCALIZAÇÃO. POLO NAVAL ADMINISTRADO PELA PETROBRÁS. SA. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE / RS. FISCALIZAÇÃO TAMBÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CF – ART. 200, II) (CE / RS – ART. 243, VII). Pela parcial homologação do Declínio de Atribuição – com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Ações de Vigilância Sanitária: Resolução nº 03 / 04 – CIB / RS, da Comissão Intergestores Bipatite / RS. 2.1 – Fiscalização em Estabelecimento de Baixa Complexidade (comércio ambulante). 2. 1 – Descentralização de ações de saúde estabelecida pela Lei nº 8.080 / 90. - **Deliberação:** Voto aprovado por maioria, vencida Dra. Aurea Lustosa Pierre. **2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000218/2007-11** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIOS. ADEQUAÇÃO A POLÍTICA LOCAL DO SUS. RECURSOS DISPENSADOS. GESTÃO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. Na denúncia o objeto atacado é a suposta lesão ao Patrimônio Público, uma vez que trata-se de questionamento acerca da gestão de recursos dispensados ao Estado do Rio Grande do Norte, através de convênios celebrados entre o Estado e o Ministério da Saúde. 2. Ocorre que a matéria é afeta às atribuições da 5ª CCR. 3. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **Voto Vista Dra. Aurea:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIOS. ADEQUAÇÃO À POLÍTICA LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RECURSOS. GESTÃO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. CF – Art. 37, caput. 1. Pelo conhecimento – com remessa à 5ª CCR. 2. Suposta lesão ao Patrimônio Público da União, por se tratar de questionamento acerca da gestão de recursos dispensados ao Estado do Rio Grande do Norte, através de convênios celebrados entre o Estado e o Ministério

da Saúde. 3. Adotadas providências pelo Órgão do MPF. 4. Acompanhando o Sr. Relator na remessa dos autos à 5ª CCR. **3) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.015589/2012-37**

– Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000455/2013-32** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000232/2013-09** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS. ANISTIA DE SERVIDORES. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CF - Art. 109, Lc 75/93 - arts. 6º e 37. 1. Pela homologação do Declínio de Atribuições, com a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás. 2. Irregularidades cometidas no âmbito da extinta Caixa Econômica de Goiás. Notícia de anistia dos servidores da referida extinta instituição financeira por parte do Governador do Estado de Goiás. 3. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União a legitimar a atuação do MPF (CF/Art. 109). Pela homologação do Declínio de Atribuições, com a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000313/2012-87** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000293/2012-62** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001667/2012-32** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002294/2012-78** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE GUAÍÚBA/CE. ADMINISTRAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MATÉRIA INSERIDA NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Supostas irregularidades na administração da Associação dos Agricultores de Guaiúba/CE. Ausência de prestação de contas. Eventuais prejuízos aos beneficiários. 2. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União apta a legitimar a atuação do MPF (art. 109 da Constituição Federal). 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000314/2012-56** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. AFASTAMENTO SUPOSTAMENTE IRREGULAR DE MEMBRO TITULAR. MATÉRIA INSERIDA NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Afastamento supostamente irregular de membro do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. 2. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União apta a legitimar a atuação do MPF (art. 109 da Constituição Federal). 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000053/2013-71** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE PROFESSORES EFETIVOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPOSIÇÃO DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. MATÉRIA INSERIDA NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Suposta insuficiência de professores na rede pública municipal de educação de São Mateus/ES. 2. Ausência de repasse de recursos federais, a título de complementação, para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB. 3. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União a legitimar a atuação do MPF. Precedente do STF. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000045/2013-84** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Os fatos ventilados nos autos tratam da possível ocorrência de contratação irregular de agentes de combate a endemias, por parte do Município de Juiz de Fora/MG, matéria inserida nas atribuições do Ministério Público Estadual. 2. Pela homologação do declínio de atribuição suscitado, com a remessa dos autos para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000055/2013-10** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. UNIDADES DE SAÚDE - UAP's. HORÁRIO DE ATENDIMENTO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Alegada redução do horário de atendimento nas Unidades de Saúde Municipais, com eventual prejuízo à população. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. Matéria afeta às atribuições do Ministério Público Estadual. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000083/2013-23** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. FALTA DE SINALIZAÇÃO. INVESTIGAÇÃO A CARGO DO PARQUET ESTADUAL. 1. Eventual falha no serviço prestado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN. Alegada falta de sinalização horizontal na Avenida Engenheiro Roberto Freire, em Natal. 2. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, ou de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. 3. Matérias afetas às atribuições do Ministério Público Estadual. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000031/2013-69** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000029/2013-59** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE MAFRA/SC. ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BARÃO DE ANTONINA. CURSO DE MAGISTÉRIO. ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS AULAS. EVENTUAL PREJUÍZO AOS ESTUDANTES. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Possível prejuízo aos estudantes do curso de Magistério da Escola de Educação Básica Barão de Antonina, em decorrência da alteração do horário das aulas. 2. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, ou de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. 3. Matéria afeta às atribuições do Ministério Público Estadual. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual de Santa Catarina - Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000297/2012-30** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE TÉCNICO EM PATOLOGIA. ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. GRAU DE DIFÍCILIDADE DA PROVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO

MPF. 1. Descabe ao MPF interferir na elaboração de questão de prova sob o fundamento do seu alto nível de dificuldade, seara na qual a Administração possui ampla discricionariedade, como forma de selecionar os candidatos mais bem preparados para o exercício de cargo público. 2. No que concerne a ausência de divulgação das notas dos candidatos aprovados no processo seletivo em tela, a PR/DF expediu Recomendação nº 22/2012, com o objetivo de regularizar tal situação nas seleções promovidas pela Associação das Pioneiras Sociais. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com o acompanhamento do cumprimento da recomendação retromencionada. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002969/2011-61** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. ATUAÇÃO IRREGULAR DO CONSELHO BRASILEIRO DE PSICANÁLISE. ASSOCIAÇÃO CIVIL. NÃO DESEMPENHO DE FUNÇÕES REGULATÓRIAS OU FISCALIZATÓRIAS. FALTA DE ELEMENTOS CONCRETOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. O Conselho Brasileiro de Psicanálise é uma associação civil sem fins lucrativos, sem desempenhar função regulatória ou fiscalizatória, não cobrando contribuições dos psicanalistas, em conformidade com as informações coligidas aos autos. 2. Ademais, a generalidade dos fatos apontados na representação inviabiliza a adoção de providências por parte do Parquet federal. 3. Portanto, não há motivos para o prosseguimento do feito. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000286/2012-27** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE TUTORES PRESENCIAS PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, MODALIDADE À DISTÂNCIA, PROMOVIDA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. PARTICIPAÇÃO RESTRITA A DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DO SAÚDE. VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA ENTIDADE MANTENEDORA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. A exigência questionada na representação está em consonância com a orientação do Ministério da Saúde e com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, o Município de Alto Araguaia/MT e a Universidade Federal de Mato Grosso, que visa a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. 2. Ademais, a seleção de tutores presenciais exclusivamente destinadas a docentes efetivos vinculados à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT visa a valorizar os professores da entidade mantenedora do UAB, bem como garantir a continuidade do seu funcionamento. 3. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000251/2012-86** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO DE MOBILIDADE EXTERNA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DEFINIÇÃO DA DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. A Universidade Federal do Pará - UFPA, agiu de forma regular na condução do processo seletivo de mobilidade externa - MOBEX, não causando prejuízo aos candidatos habilitados no citado certame. 2. A definição da data de início das atividades acadêmicas dos alunos habilitados no processo seletivo em tela cabe exclusivamente a UFPA, em conformidade com previsão editalícia, descabendo a intervenção ministerial em tal seara, na qual aquela Instituição de Ensino Superior possui ampla discricionariedade. 3. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000016/2012-58** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC. FORNECIMENTO DE PRODUTOS NUTRACÊUTICOS SEMELHANTES.

IRREGULARIDADE SANADA. 1. A Prefeitura Municipal de Blumenau/SC apresentou solução para a irregularidade narrada na representação, tendo em vista que disponibilizou alimentação suplementar semelhante à solicitada pela Representante, que, por sua vez, já retirou tal produto. 2. Portanto, não há motivos para prosseguimento do feito. 3. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000230/2012-12** - Relatado por: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”. INSCRIÇÃO. CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS. EXCLUSÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Exclusão supostamente irregular do “Programa Minha Casa Minha Vida”, em razão de a representante estar inscrita no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT. 2. A matéria referente à legalidade da exclusão do financiamento imobiliário pela só inclusão no CADMUT encontra-se judicializada (Ação Civil Pública nº 5010367-79.2011.404.7205, em trâmite na 2ª Vara Federal de Blumenau/SC), de modo que não há razão para prosseguimento do feito. 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000694/2012-51** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ. JORNADA DE TRABALHO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ABUSO DE AUTORIDADE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CF - art. 142, § 3º, X. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. 1. Declínio de Atribuição. 2. Hipótese de cerceamento de repouso de militares da Marinha do Brasil que prestam serviço à Capitania dos Portos do Amapá. 3. Questionamento sobre auxílio alimentação - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. 4. Por se tratar de matéria referente a Militares das Forças Armadas, a atribuição para analisar a espécie é do Ministério Público Federal. 5. Voto pela não homologação do Declínio de Atribuição, com o retorno dos autos à origem, ressaltando-se o Princípio da Independência Funcional (Art. 127, § 1º, da CF). - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000284/2013-68** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. NOME DE PESSOA VIVA. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. CF - art. 37 caput e § 1º. Lei nº 6.454/77, arts. 1º e 3º. 1. Declínio de Atribuição. 2. Hipótese de existência de bem público com nome de pessoa viva no Estado do Piauí. 3. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 4. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000046/2013-15** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000063/2013-82** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALEGAÇÕES DE PERSEGUIÇÃO, DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS E DE BULLING. SENTIMENTO DE PERSEGUIÇÃO. POSSÍVEL AÇÃO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MPF. CF - art. 109, I. 1. Representante alega estar sendo vigiado por câmeras em sua residência e sofrer “bulling” de pessoas conhecidas e desconhecidas. 2. Análise a ser feita pelo Ministério Público do Estado, com atenção especial sobre a alegação do motivo pelo qual não recorreu ao Ministério Público (cit). 3. Pelo encaminhamento de cópia à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. 4. Pela Homologação do Declínio de Atribuição. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000254/2012-34** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** Declínio de atribuição. concurso público. prefeitura municipal de São miguel do oeste/SC. contratação irregular de motoristas de ambulância. matéria afeta às atribuições do

ministério público estadual. CF - Art. 109. 1. Irregularidades na contratação de motoristas de ambulância pelo Município de São Miguel do Oeste/SC. 2. Fatos já apurados no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Pela homologação do Declínio de Atribuições. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000042/2013-09** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **29) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.017550/2012-54** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000559/2011-07** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TORRE DE RÁDIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. ALVARÁ MUNICIPAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. REGULARIDADE DA OBRA DA ANTENA. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37, caput, 21, XII, “a”, 22, IV e 223. Lei nº 9.472/97, Art. 211 e parágrafo único. Decreto nº 52.795/1963, Art. 6º, § 2º. Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, do Conselho Diretor da Anatel, art. 37, incisos III e IV. 1. Hipótese sobre eventuais ilicitudes na outorga da concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como irregularidades na construção e implantação de uma torre de rádio e televisão de propriedade da Rádio e Televisão Boas Novas Ltda. 2. Informações prestadas pela ANATEL/AC. 3. Providências adotadas. 4. O Ministério das Comunicações autorizou a concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens à sociedade empresarial Rádio e Televisão Boas Novas Ltda. 5. Alvará municipal outorga somente licença para a obra de reforma e ampliação do prédio da Rádio e Televisão Boas Novas Ltda. 6. Questão Judicializada: Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Rio Branco/AC, perante a Justiça Estadual, em desfavor da referida sociedade empresarial, cujo objeto é discutir a regularidade da obra de construção da antena em tela. 7. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000610/2011-72** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. Transporte terrestre. rodovia BR-364. trecho entre as rotatórias da corrente e do novo parque industrial. alto índice de acidentes automotivos. departamento Nacional de infraestrutura de transportes - DNIT. providências adotadas. CF - Art. 37, caput. 1. BR - 364 - Trecho com alto índice de acidentes. 2. Na 231ª Sessão Ordinária, realizada em 29.2.2012, houve deliberação, à unanimidade, pela parcial homologação do arquivamento, diante da necessidade de outras providências para minimizar os riscos de acidentes da região. 3. Construído elemento físico de vedação de retorno e instalados moderadores de velocidade. 4. Há projeto em andamento para construção de retorno e rotatória em andamento nas proximidades do Auto Posto Correntão/Real Norte. 5. Medidas que contribuíram para a redução de acidentes no local em até 70%; eliminados os acidentes com vítimas. 6. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000779/2012-11** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CÓPIA. NOTÍCIA DE POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 2ª CCR. CP - art. 342, caput. 1. Noticiado nos autos possível crime de falso testemunho. 2. Notícia de Assédio Moral sob apuração do Ministério Público do Trabalho. Matéria inserida nas atribuições da 2ª CCR. 3. Pela remessa à 2ª CCR. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000853/2011-73** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **34)**

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000101/2011-01 - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. TRANSPORTE TERRESTRE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE INTERESTADUAL. EMPRESA JOÃO TUDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA/JOTUDE. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37, caput. Lei nº 9.503/97, art. 65 - Código de Trânsito Brasileiro. Decreto nº 2.521/1998, art. 41. Resolução nº 14/98 do COTRAN, art. 2º, inciso IV. Resolução ANTT nº 1.928/2007. Regimento Interno da ANTT, art. 74, VIII, “a”. 1. Hipótese de suposta irregularidade na prestação de serviços de transporte interestadual de passageiros pela empresa João Tude Transporte e Turismo Ltda. - JOTUDE. 2. Informações prestadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. 3. Providências adotadas pelo Órgão Responsável. A Superintendência de Fiscalização - SUFIS informou que rotineiramente realiza fiscalização no Terminal Rodoviário de Caruaru/PE, onde há Posto de Fiscalização e Atendimento ao Usuário - PFA/ANTT. 4. A Coordenação de Fiscalização da Unidade Regional de Minas Gerais - URMG informou que incluirá ação fiscalizatória em Arapiraca/AL para o primeiro semestre de 2012. 5. Irregularidades sanadas. 6. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000317/2010-50** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. VERIFICAÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE TRAFEGAM NAS RODOVIAS DO ESTADO DO AMAPÁ. INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM/AP. FISCALIZAÇÃO REALIZADA. CF - art. 127, caput. Lei 9.933/1999. Portaria n.º 368/2009 - INMETRO. 1. Suposta omissão na verificação de cronotacógrafos instalados em veículos que trafegam nas rodovias do Estado do Amapá. 2. Fiscalizações mensais feitas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado (IPEM/AP). 3. Improcedência das alegações. 4. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000271/2012-29** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. EXAME DA OAB. PROVA DE PRÁTICA PROFISSIONAL DE DIREITO PENAL. ERRO DE TIPIFICAÇÃO. CONCESSÃO DE TEMPO ADICIONAL. INSUFICIENTE. QUESTÃO DECIDIDA JUDICIALMENTE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA OBSERVADO. CF - ART. 37, I e II. 1. Concedido tempo adicional de 30 (trinta) minutos, em razão da verificação de erro de tipificação na Prova de Prática Profissional de Direito Penal. 2. Observância do Princípio da Isonomia. 3. Questão decidida judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 16-67.2012.4.01.4300, tramitado na 1ª Vara Federal de Tocantins. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000032/2012-59** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA EM ÁREA CIRCUNVIZINHA ÀS EXTREMIDADES DO AEROPORTO . NÍVEL DE RUÍDO INCOMPATÍVEL. ATUAÇÃO MPF. RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. CF - art. 196. Resolução nº 202, de 28.9.2011, da Agência Nacional da Aviação Civil - ANAC. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em área com nível de ruído incompatível com as atividades de atendimento. 2. Expedida Recomendação pelo MPF, a qual foi acatada integralmente, com a informação de mudança do local. 3. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. 4. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000191/2012-36** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA DOS DEPUTADOS. HIPÓTESE DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. CF - ART. 37, § 4º. 1. Hipótese de irregularidade na indicação e contratação de terceirizados da Câmara do Deputados. 2.

Conduta que, em tese, caracteriza ato de improbidade administrativa, por ofender os princípios da administração pública. 3. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. 4. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002971/2011-30** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. OUVIDORIA GERAL SUS/DISTRITO DEFERAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. CF - ART. 196, 197 e 198, I. 1. Indícios de irregularidades na prestação de serviços por parte da Ouvidoria-Geral do SUS que desenvolve suas atividades no âmbito do Distrito Federal. 2. Adotadas as providências necessárias. 3. Supridas as deficiências apontadas na representação, aumentando a eficiência e a resolutividade na prestação dos serviços. 4. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003437/2011-41** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E DE ATIVIDADE PRIVADA DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE NÃO EXIGE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CF - Art. 37, XVI. Lei nº 8.112/1990 - Art. 117, X. Lei nº 11.416/2006 - Art. 5º, § 3º. 1. Exercício de cargo público e de atividade privada de corretagem imobiliária. Inexistência de vedação legal. 2. Providências determinadas. Informações do STF. 3. Exercício de função comissionada, sem exigência de dedicação exclusiva, com atribuição de mera assistência. 4. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000021/2012-25** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SUPOSTAMENTE IRREGULARES. PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARTEIRO. READEQUAÇÃO DOS CARGOS DA ECT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CF - Art. 37, II. Lei 6.019/74. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que estaria preenchendo vagas de Carteiro por meio de contratações temporárias em Sete Lagoas/MG. 2. Com a instrução, restou esclarecido que o preenchimento das vagas se deu através da readequação dos cargos da ECT. 3. Previsão de ampliação do número de vagas de Carteiro em Sete Lagoas. 4. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002100/2010-09** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGISTRO PROFISSIONAL. RECONHECIMENTO DO CURSO DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (CAMPUS CAPITÃO POÇO). CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PARÁ. CF - Art. 37. 1. Impasse no cadastramento do curso de Agronomia da Universidade Federal Rural da Amazônia - Campus Capitão Poço, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/Pará. 2. No Diário Oficial da União nº 246, de 23.12.2011, consta o reconhecimento do curso de Agronomia da Universidade citada. 3. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001407/2011-28** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2010. PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTAS E TÉCNICOS DOS QUADROS DO MPU (PR/PB E PRT 13ª REGIÃO). AUSÊNCIA DE VAGAS PARA ANALISTA DE ARQUIVOLOGIA/PERITO. EXISTÊNCIA DE CADASTRO RESERVA. NÃO GARANTE AO CANDIDATO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. INEXISTE IRREGULARIDADE. CF -

Art. 37, II. 1. Hipótese de inexistência de servidores de carreira no cargo de Analista de Arquivologia/Perito nos quadros da Procuradoria da República do Trabalho na 13ª Região e da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, embora existam candidatos aprovados no 6º concurso do Ministério Público da União. 2. O Edital nº 1, de 30 de junho de 2010, destinado ao provimento de cargos de Analista e Técnico dos quadros do MPU, não fixou vaga para o cargo supracitado. 3. Jurisprudência pacífica no sentido de que a aprovação em concurso público fora do número de vagas não gera direito subjetivo à nomeação, mas mera expectativa de direito. 4. Ausência de irregularidade. 5. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003135/2010-82** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIA CORPORATIVA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. REGIME ESTATUTÁRIO. INCIDÊNCIA DA LEI N.º 8.112/90. PRECEDENTES DO STJ E DESTE COLEGIADO. CF - Art. 39. Lei n.º 9.649/98 - Art. 58, § 3º. Lei n.º 8.112/90. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO/PR), que teria dispensado funcionários sem prévio processo administrativo ou judicial. 2. Os Conselhos de Fiscalização Profissional possuem natureza jurídica de autarquia corporativa, razão pela qual o regime de contratação de pessoal deve ser, necessariamente, o estatutário. Aplicação da Lei n.º 8.112/90. Precedentes do STJ e desta 1ª CCR - PA nº 1.34.014.000124/2011-63. 3. Concurso público realizado em 2008 (fl. 175), depois de o Supremo Tribunal Federal ter deferido parcialmente medida liminar na ADI 2.135/DF, com efeitos ex nunc, para suspender a vigência do art. 39, caput, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 19/1998, restaurando a redação originária, que estabelece a obrigatoriedade do Regime Jurídico Único para a Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 4. Contratação pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Dispensa sem justa causa. Irregularidade. 5. Pela não homologação da Promoção de Arquivamento, com retorno dos autos à origem, para que sejam adotadas as providências necessárias à adequação do regime de contratação do CRO/PR à atual orientação jurisprudencial, observado o princípio da independência funcional (art. 127, § 1º, da CF). - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000083/2012-42** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À INFORMAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN. IRREGULARIDADE SANADA. CF - Art. 5º, XXXIII. 1. Hipótese de violação ao direito à informação por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN. 2. Confirmação do representante acerca do recebimento das informações solicitadas. 3. Mandado de Segurança nº 0801226.55.2012.8.20.0001. Questão judicializada. 4. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000281/2008-20** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. ADVOCACIA. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO EM DESFAVOR DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. COBRANÇA DE CRÉDITOS. SOLICITAÇÃO INDEVIDA DE DADOS PESSOAIS. CF - art. 5º, XIII. Lei nº 8.906/94 - art. 7º, I. 1. Suposta lesão coletiva a diversas pessoas interessadas em receber eventuais créditos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Solicitação indevida de dados pessoais. 2. Os elementos coligidos não apontaram qualquer irregularidade na conduta do representado, que, até prova em contrário, agiu no exercício regular da profissão. 3. Diante da possibilidade de cogitar-se de uma eventual infração ética, oficiou-se à OAB/RN. 4. Os fatos transcorreram em 2008 e não se tem registro de reclamações dos possíveis prejudicados. 5. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à

unanimidade. **47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001297/2011-55** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO/EDITAL Nº 19/2009. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN. CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO. REMOÇÃO. VACÂNCIA. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDORES EFETIVOS. INOCORRÊNCIA. CF - ART 37, I e II; Lei nº 8.112/90 - ART. 33 e 36. 1. Suposto desvio de função de servidores ocupantes do cargo de farmacêutico bioquímico na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Campus de Santa Cruz/RN. 2. Providências adotadas. 3. O Edital nº 19/2009 previa uma vaga para o cargo de farmacêutico bioquímico. Essa vaga foi regularmente preenchida pela 1ª colocada no concurso. 4. A remoção da servidora concursada para outro campus não gerou vacância. Os cargos continuam preenchidos regularmente, inexistindo vaga para provimento imediato. 5. Improcedência das alegações. 6. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001429/2012-20** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. EXÉRCITO BRASILEIRO. FORMAÇÃO DE SARGENTOS 2013-14. LIMITE MÁXIMO DE IDADE. recurso extraordinário. questão judicializada. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 142, § 3º, X. 1. Hipótese de irregularidade contida no Edital de concurso público promovido pelo Exército Brasileiro no qual estabeleceu o limite máximo de idade de 24 anos como condição para inscrição. 2. Precedente desta 1ª CCR, com apreciação da orientação do STF sobre modulação dos efeitos do Recurso Extraordinário n. 600885. 3. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000387/2012-08** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. REFORMA EX OFFICIO. AJUSTE DE REMUNERAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CF - art. 37, caput. Lei nº 6.880/1980, arts. 106 e 110. 1. Declínio de Atribuição. 2. Pretensão de Policial Militar do Estado de Rondônia em ser reconhecido como Militar Reformado, bem como ter sua remuneração ajustada nos moldes da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. 3. A atribuição para apurar os fatos é do Ministério Público Estadual. 4. Não foi apontada nenhuma lesão a bens, serviços ou interesses de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. 5. Inexiste interesse público federal a legitimar a atuação da Procuradoria da República. 6. Pela Homologação do Arquivamento, com declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Rondônia. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000167/2012-19** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA EM FASE DE CONSTRUÇÃO. INSTALAÇÃO DE PLACA (OUTDOOR). INDICAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL COMO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DA OBRA. CF - Art. 37, § 1º. 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ausência da instalação da placa que identifica o Governo Federal como responsável pela construção da Unidade de Pronto Atendimento da cidade de Garça/SP. 2. A apuração dos fatos revelou que, durante a construção da obra, a placa permaneceu instalada, conforme comprovam fotografias do local. 3. Improcedência das alegações. 4. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000027/2012-52** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE JAÚ/SP. DEVOLUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ. REGISTRO E AVERBAÇÃO DA PENHORA. NOTA DE DEVOLUÇÃO MOTIVADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Lei nº 6.015/1973 - Art. 239.

1. Cuida-se de cópias de documentos que tratam da devolução de mandados judiciais expedidos pela 1ª Vara Federal de Jaú/SP, relativos ao registro e à averbação da penhora. 2. Sob pena de responsabilização administrativa, o Cartório não pode registrar ou averbar a penhora, se no mandado faltar algum requisito legal. 3. Os mandados foram devolvidos à referida Vara, com os motivos expostos na Nota de Devolução. 4. Após a apreciação da Nota Devolutiva, existindo determinação judicial, o registro é feito como consta do mandado. 5. Ausência de irregularidades. 6. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000180/2012-63** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de irregularidades no atendimento ao usuário pela Fundação Carlos Chagas - FCC. 2. Recomendação nº 11/2012 PR/TO. 3. Documentação registra atendimentos prestados ao público em geral. 4. Improcedência das alegações. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.00.000.005834/2013-89** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES. DEFESA CIVIL. ASSESSOR. NOMEAÇÃO EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.241/2010. 1. No caso, inexistente interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal, dada a ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 2. A suposta irregularidade envolve apenas o Município de João Neiva, de modo que a atribuição para atuar no feito é do Ministério Público estadual. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000480/2013-53** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. “EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA”. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. MATÉRIA AFETA AO MPT. AUSÊNCIA DE REPASSE DO RECOLHIMENTO DE INSS E DE FGTS. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ. 1. Supostas irregularidades praticadas pela “EMT - Empresa de Mão de Obra Terceirizada”. 1.1. Atraso no pagamento dos salários dos funcionários. Matéria claramente inserida no âmbito de atuação do Ministério Público do Trabalho, já que se trata de eventual descumprimento de normas trabalhistas. 1.2. Ausência de repasse do recolhimento de INSS e de FGTS. Envio de cópia dos autos ao núcleo criminal da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para apuração da responsabilidade no âmbito penal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001314/2012-93** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RELAÇÕES DE PARENTESCO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDOS NO ÂMBITO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Os fatos relatados nos autos referem-se à atuação de órgãos estaduais, matéria que não a seara de atuação do MPF. 2. Ausência de lesão direta a bens, serviços e interesses da União a legitimar a atuação do Parquet federal. 3. Diante do exposto, voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002146/2012-53** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM COMUNIDADE. PREDOMÍNIO DO INTERESSE LOCAL. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Instalação de sinalizações de trânsito verticais e horizontais no Conj. São Bernardo, em Fortaleza/CE. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. Inteligência do Art. 109 da CF. 3. Interesse local. Matéria afeta às atribuições do Ministério Público Estadual. 4.

Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001481/2012-05** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO EM PREJUÍZO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MPT E O MINISTÉRIO DA CULTURA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. A atribuição para atuar no feito pertence ao MPT tendo em vista a notícia de descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre ele e o Ministério da Cultura. 2. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000249/2013-86** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** CONCURSO PÚBLICO/EDITAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE. CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAPISSUMA/PE. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. As irregularidades ventiladas nos autos referem-se a concurso público realizado pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, para provimento de cargos efetivos no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Itapissuma/PE, ao proibir o acesso de observadores (acompanhantes) dos candidatos aos cargos de guarda municipal ao local no qual se submeterão ao teste físico. 2. A FADURPE corresponde a uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos. 3. Inexiste interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal, justificando, pois, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. 4. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. 5. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Pernambuco. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001875/2012-34** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - EMPARN NÃO POSSUI CONHECIMENTOS TECNOLÓGICOS PARA GARANTIR A ESTAÇÃO CLIMÁTICA NO ESTADO. 1. No caso, inexiste interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal, dada a ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 2. A suposta irregularidade envolve empresa vinculada à estrutura administrativa do Estado do Rio Grande do Norte. Matéria afeta às atribuições do Ministério Público Estadual. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000046/2013-35** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SUPOSTAMENTE ILEGAL COM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS. MATÉRIA INSERIDA NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Eventual irregularidade praticada pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA). Celebração de convênio supostamente ilegal com o Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados (Sindicarnes), por meio do qual este pagaria engenheiros e técnicos para fazer vistorias em propriedades e liberar licenças ambientais. 2. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União a legitimar a atuação do MPF. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000826/2008-81** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. CONDIÇÕES DE TRABALHO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPT. 1. Os fatos ventilados nos autos referem-se a matéria inserida no rol de

atribuições do Ministério Público do Trabalho, em conformidade com o Art. 114 da Constituição Federal. 2. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. **62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000016/2013-72** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP. SHOPPING. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INSUFICIÊNCIA DE SANITÁRIOS. FALTA DE ACESSIBILIDADE. HIGIENE PRECÁRIA. PREDOMINÂNCIA DE INTERESSE LOCAL. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Número insuficiente de sanitários no Mongaguá Praia Shopping para atender aos usuários, inclusive os Portadores de Necessidades Especiais, bem como a falta de higiene no local. 2. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. Competência da Justiça Estadual. 3. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça Cível de Mongaguá. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000370/2012-97** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO/EDITAL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - FUFAC. CARGO DE TECNÓLOGO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LIMITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. EXCLUSÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM PSICOLOGIA. POSTERIOR PUBLICAÇÃO DO ADENDO Nº 01 AO EDITAL 001/2012, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DO REFERIDO CARGO DO CERTAME EM APREÇO. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. O Adendo nº 01 (fls. 14/15), do Edital 001/2012, determinou a exclusão de 10 (dez) cargos do certame em tela, entre os quais o do Cargo Tecnólogo/Formação: Recursos Humanos. 2. Portanto, o presente procedimento perde o objeto, tendo em vista a superveniente notícia da não realização do concurso para o cargo retromencionado, impugnado na representação de fls. 01/05. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000306/2012-79** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO. CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR EM PREJUÍZO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Em conformidade com as informações coligidas aos autos, não subsistem as irregularidades apontadas na representação, tendo em vista que o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região não contratou diretamente pessoal para o desempenho do Cargo de Agente de Fiscalização, e está sendo respeitada a ordem de convocação dos candidatos aprovados em concurso público, realizado no ano de 2010. 2. Portanto, não há motivos para prosseguimento do feito. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000561/2012-11** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDEFERIMENTO JUDICIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. 1. Apurar indeferimento judicial de requerimento de benefício assistencial. 2. O direito discutido é individual disponível não sendo atribuição do Ministério Público Federal pleiteá-lo. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000658/2012-24** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PLANO DE SAÚDE. ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO DO CONSUMIDOR. REMESSA

PARA A 3ª CCR. 1. A matéria tratada nos autos cinge-se à adequada prestação de serviços por parte de plano de saúde, tema de natureza consumerista, que se encaixa nas atribuições da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. 2. Voto pela remessa dos autos à 3º CCR. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000837/2011-81** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDAMENTO NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. EVENTUAL ESBULHO DE ÁREAS PÚBLICAS. SUPOSTA LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. Suposta irregularidade praticada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que teria esbulhado áreas públicas ao construir uma estação de transbordo no município de Rio Largo/AL. 2. Eventual lesão ao Patrimônio Público. 3. Matéria inserida nas atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 4. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001069/2011-82** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF. FISCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE DANÇA, ARTES MARCIAIS, YOGA, CAPOEIRA E PILATES. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PR/AL. IRREGULARIDADE SANADA. 1. A questão ventilada nos autos, consistente na fiscalização irregular de profissionais de dança, artes marciais, yoga, capoeira e pilates, por parte do CREF/AL, já se encontra solucionada, tendo em vista o cumprimento por parte daquela entidade da Recomendação nº 03/2012, expedida pela PR/AL. 2. Portanto, não há motivos para prosseguimento do feito. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001264/2012-93** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. SERVIDORES. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE. FALTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO MÉDICA PERIÓDICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO E TERCEIRIZADOS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. As irregularidades alegadas dizem respeito à administração pública municipal. 2. Consta nos autos a informação de que a representação foi protocolada, também, no Ministério Público do Estado de Alagoas e no Ministério Público do Trabalho. 3. Sendo assim, conclui-se que a matéria já está sendo analisada pelo órgão competente. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000138/2011-21** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS. PREJUÍZO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. Possível ocupação irregular de cargos públicos por funcionários temporários cedidos de prefeituras na Universidade Federal de Alagoas, campus Sertão, em prejuízo de candidatos aprovados em concurso público. 2. Documentação acostada aos autos comprova não existir funcionário temporário cedido no Campus Sertão de Delmiro Gouveia/AL exercendo trabalho de auxiliar de biblioteca. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002096/2011-06** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001359/2012-68** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/CE - EDITAL Nº 1/2012. PREVISÃO DE

CONTRATAÇÃO SOB REGIME CELETISTA. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIA CORPORATIVA. REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.112/90. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA COLEGIADO. 1. Apurar suposta ilegalidade praticada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará, por ter realizado concurso público e contratado servidores sob o regime Celetista. 2. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis possui a natureza jurídica de autarquia corporativa e, como tal, deve observância aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em consequência, deve observar também a regra do Concurso Público. 3. O cargo a que se refere o edital faz parte do quadro permanente da entidade autárquica. Assim, o regime de contratação deve ser necessariamente o estatutário e, portanto, o da Lei nº 8.112/90, já que se trata de entidade autárquica federal. 4. Precedentes do STF, STJ e desta 1ª CCR - PA nº 1.34.014.000124/2011-63. 5. Voto pelo retorno dos autos à origem, para que sejam adotadas as providências necessárias à adequação do regime de contratação do CRECI/CE à atual orientação jurisprudencial, com redistribuição a outro membro, se necessário. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001408/2011-81** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TEMA AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. A verificação da configuração de Ato de Improbidade Administrativa é tema que se encaixa nas atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 2. Diante do exposto, voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001471/2012-07** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001986/2012-07** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. PEDIDO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. 1. A matéria tratada nos autos refere-se a interesse meramente individual do Representante, na qual não cabe a atuação ministerial. 2. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002351/2012-19** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. PACIENTE COM FRATURA NO BRAÇO. NECESSIDADE DE CIRURGIA. CÓPIA JÁ ENVIADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. 1. Apontada deficiência no atendimento, no setor de emergência, do Hospital Frotninha da Parangaba. 1.1. Paciente com fratura no braço sem previsão de data para realizar cirurgia. 2. Cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público estadual no dia seguinte à representação. 3. Acesso ao adequado tratamento de saúde. Responsabilidade solidária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no funcionamento do Sistema Único de Saúde. Legitimidade passiva ad causam de quaisquer desses entes. Precedente 1ª CCR. 4. Embora a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará não exclua a atribuição do Ministério Público Federal, não se deve dar prosseguimento ao feito no âmbito federal. Primeiro, porque os fatos envolvem um problema pontual, pois não há notícia nos autos de reclamações semelhantes; Segundo, porque a Promotoria de Justiça do Estado do Ceará já recebeu uma cópia dos autos e, certamente, já deu o encaminhamento adequado ao caso. 5. Voto pelo arquivamento do Procedimento Administrativo. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000289/2011-30** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE. SUPOSTA NEGATIVA DE TRATAMENTO MÉDICO A MENOR PORTADOR DE AUTISMO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Eventual irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Russas/CE, que teria se recusado a fornecer tratamento médico a um menor portador de autismo, em razão de ele não ser aluno da rede pública de ensino do município. 2. Com a instrução, restou

esclarecido que a referida prefeitura passou a prestar assistência médica ao Interessado, de modo que a irregularidade inicialmente apontada no feito não mais subsiste. 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000527/2012-61** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ. ANUIDADE 2012. AUMENTO. BASE LEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1.A fixação dos valores das anuidades está em conformidade com a Lei nº 12.514/2011 que definiu os valores máximos das taxas e anuidades de todos os Conselhos Profissionais do País. 2. Ausência de irregularidade. 3. Pela Homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000761/2012-98** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001219/2012-52** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001672/2012-69** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXTRAVIO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A irregularidade tratada nos autos, consistente no possível extravio de documentos, já se encontra em apuração no âmbito da Universidade de Brasília, através de comissão sindicante. 2. Ademais, em conformidade com as informações coligidas aos autos, o suposto extravio não está comprovado. 3. Portanto, em homenagem aos Princípios da Eficiência e da Economicidade, não há motivos para o prosseguimento do feito. 4. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001803/2012-16** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002012/2012-03** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. ADVOGADOS EMPREGADOS. JORNADA DE TRABALHO. ESTATUTO DA ADVOCACIA. VIOLAÇÃO. NÃO VERIFICADA. 1. Suposta ilegalidade no Edital nº 02/2011, de abertura do Concurso Público da INFRAERO quanto à definição da jornada de trabalho do advogado empregado, em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, em confronto com o Estatuto da OAB que prevê a jornada especial de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. 2. A Lei nº 9.527/97 em seu art. 4º, dispõe que não se aplicam à Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às autarquias, às fundações instituídas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista, a jornada de trabalho diferenciada prevista na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB). 3. A INFRAERO sustentou que o advogado empregado é um aeroportuário que trabalha em horário administrativo, devendo cumprir jornada de 40h semanais, conforme acordo coletivo de trabalho 2011/2012. 4. Ausência de irregularidade, 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002687/2012-44** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF. EDITAL Nº 01 - DPRF/ADMINISTRATIVO. PROVAS. LOCAL DE APLICAÇÃO. BRASÍLIA/DF. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS. CONCURSO DE ÂMBITO NACIONAL. NECESSIDADE DE FRANQUEAR AOS CANDIDADOS A OPÇÃO DE REALIZAR AS PROVAS, PELO MENOS, NAS CAPITAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS. 1.

Previsão de aplicação das provas apenas em Brasília/DF. Concurso de âmbito nacional. Possível violação ao princípio do amplo acesso aos cargos públicos. 2. Encerrado o certame e homologado o resultado final, não sendo mais possível a discussão da matéria neste momento, no âmbito do edital em referência. 3. A 1ª CCR, ao enfrentar a matéria, revendo posicionamento anterior, deliberou, à unanimidade, na 239ª Sessão Ordinária, realizada em 28.2.2013, pela não homologação do arquivamento, para que fosse expedida recomendação à ESAF, a fim de que, nos futuros concursos, fosse disponibilizada aos candidatos a opção de realizar as provas em quaisquer das capitais brasileiras. Precedente: Peças de Informação nº 1.11.000.000470/2012-86. 4. Em vista dos argumentos lançados na inicial da Ação Civil Pública nº 0005936-33.2012.4.01.3100, proposta no Estado do Amapá contra o Conselho Nacional de Justiça, que serviu de base para que este Colegiado revisse posicionamento anterior, parece ser a melhor orientação a adotar também no presente caso. 5. Voto pela não homologação do arquivamento (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º), a fim de que seja expedida recomendação ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que, nos futuros concursos, franqueie aos candidatos a opção de realizar as provas, pelo menos, nas capitais dos Estados brasileiros. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003418/2011-14** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. PRAZO RAZOÁVEL. ARQUIVAMENTO. 1. Concedido pelo CESPE - Centro de Seleção e Promoção de Eventos, o prazo de 4 (quatro) dias para complementar o valor recolhido da taxa de inscrição. 2. Processo seletivo encerrado. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003590/2008-72** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EDUCAÇÃO. ATUAÇÃO IRREGULAR POR PARTE DA FACULDADE ALBERT EINSTEIN. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Em conformidade com os elementos constantes nos autos, a Faculdade Albert Einstein não cometeu nenhuma irregularidade. 2. Portanto, não há motivos para prosseguimento do feito. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000398/2012-36** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CURADOR. PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL DO CURATELADO. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DISPENSÁVEIS. CERTIDÃO ELETRÔNICA CONCEDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Suposta irregularidade na conduta de servidores da Caixa Econômica Federal que estariam a exigir de curador documentos dispensáveis para a prática de atos da vida civil do curatelado. 2. Houve equívoco na interpretação das normas internas da CAIXA. 3. Agência orientada a proceder à Certificação Eletrônica por intermédio da curadora, já que tal certificação objetiva apenas a transmissão de dados relativas ao FGTS do empregado do curatelado, não havendo vedação nesse sentido. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000686/2012-91** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. EXÉRCITO BRASILEIRO. PROVAS DE ADMISSÃO. FILHOS DE MILITARES. ESTUDANTES DE COLÉGIO MILITAR. POSSÍVEL VANTAGEM EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CANDIDATOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO. INDEFERIMENTO. FRAGILIDADE DOS ARGUMENTOS. 1. Alegada vantagem dos filhos de militares, estudantes de Colégio Militar, em relação aos demais candidatos. Aprovação de lei, exigindo teste físico para ingresso na carreira. 2. Os fatos não ensejam uma investigação por parte do Ministério Público Federal, dada a fragilidade dos argumentos, que se baseiam apenas em suposições, sem apoio em dados concretos. 3. A exigência de teste físico para ingresso nos quadros do Exército Brasileiro, desde que previsto em lei, insere-se na conveniência e oportunidade daquele órgão. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto

aprovado à unanimidade. **89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000805/2012-13** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SENADO FEDERAL. CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO. EDITAL N.º 3/2011. PROVA OBJETIVA. RESULTADO PRELIMINAR. ERRO MATERIAL CONSTATADO. RETIFICAÇÃO. MEDIDA NECESSÁRIA. LISURA PRESERVADA. 1. Alegação de que a banca examinadora do referido certame teria alterado o resultado das provas objetivas sem motivação ou anúncio. 2. A retificação do resultado preliminar deu-se para preservar a lisura do concurso, ante a constatação de erro material. 3. Irregularidade sanada. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000813/2011-71** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PRECEDENTE DO STF. 1. Suposta inconstitucionalidade e ilegalidade do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. 2. A aplicação do Exame de Ordem, como requisito para exercício da advocacia, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, vez que a atuação profissional do advogado repercute no campo de interesse de terceiros. Questão já decidida pelo STF (RE nº 603583/RS). 3. Assim, o arquivamento é medida que se impõe. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000998/2012-02** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 089/2011. PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR TITULAR. ÁREA TEORIA DO DIREITO. INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A CANDIDATO. EVENTUAL SUSPEIÇÃO DE MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. NÃO VERIFICADO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL ARQUIVAMENTO. 1. Indícios de favorecimento a concorrente, tendo em vista relações próximas com componentes da Banca Examinadora. 2. Da análise dos currículos do candidato Fernando Antonio de Carvalho Dantas e da Profa. Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega verificou-se a inexistência de atuação profissional conjunta. 3. Declaração da Profa. Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega de que não existe nenhuma relação de amizade com o candidato. 4. Manifestação do Prof. Carlos Henrique Mares de Souza Filho que conhece o candidato Fernando Antonio de Carvalho Dantas, mas não há entre eles relação de amizade íntima, de subordinação profissional, de orientação ou outra qualquer que importe em suspeição ou impedimento. 5. Ausência de irregularidades. 6. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001832/2011-14** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS. OMISSÃO POR PARTE UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. SUPERVENIENTE REALIZAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. A UFG realizou seleção de estagiários, conforme o Edital nº 75/2011. Portanto não subsiste a irregularidade narrada na representação. 2. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001874/2011-55** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DATAPREV. PROBLEMA NA ENTREGA DE CADERNO DE PROVAS. REAPLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. A irregularidade narrada na representação de fl. 04 cinge-se a problema na entrega dos cadernos de prova aos candidatos de Porto Alegre/RS, que, por sua vez, submeteram-se a uma reaplicação das provas, com a finalidade de sanar tal irregularidade. 2. Ademais, não houve prejuízo aos demais candidatos que prestaram prova em outros locais, tendo em vista o concurso impugnado ser regionalizado. 3. Ausência de irregularidades. 4. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº.**

1.20.000.000260/2012-89 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME DE ORDEM. INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A matéria tratada nos autos já se encontra judicializada, através de Ação Civil Pública registrada sob o n.º n.º 2004.36.00.001943-2, proposta pelo MPF, perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. 2. Ademais, em conformidade com documentos acostados aos autos (fls. 124/132), a Ordem dos Advogados do Brasil tomou providências para sanar a irregularidade em tela. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002619/2012-88** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMUNERAÇÃO. AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. REAJUSTE SALARIAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. 1. A matéria tratada nos autos já se encontra judicializada, através do Mandado de Segurança nº 31618, impetrado pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal. 2. Portanto, não há motivos para prosseguimento do feito, em homenagem aos Princípios da Economicidade e da Eficiência. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000102/2012-34** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO PRATICADA POR DUAS SERVIDORAS DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ/MG. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. Alegada prática de nepotismo no âmbito da Vara do Trabalho em Araxá/MG. Duas servidoras estariam exercendo, simultaneamente, funções de confiança, mesmo sendo parentes, em 3º grau, na linha colateral. 2. A conduta apontada nos autos estaria a caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa. 3. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. 4. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000176/2012-71** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. EDUCAÇÃO. CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA PARA UNIVERSIDADE. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. A previsão editalícia questionada está em consonância com a razoabilidade, e com a autonomia didático científica que possuem as Instituições de Ensino Superior. 2. Portanto, não há motivos para prosseguimento do feito. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000513/2012-10** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. SOLICITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE ANÔNIMO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A representação anônima é admitida para incentivar a denúncia da ocorrência de irregularidades. 2. Identificar o Representante anônimo, para que o representado ajuíze eventual ação cível ou criminal em face daquele, contraria a finalidade e a razão de existir da denúncia anônima, instrumento que, inúmeras vezes, é eficaz na apuração de irregularidades. 3. Ademais, vale lembrar que o Parquet federal pode até mesmo agir de ofício, independentemente da origem da notícia. 4. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000156/2012-82** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TRANSMISSÃO DE DADOS RELATIVOS AO FGTS. CONECTIVIDADE SOCIAL ICP. CERTIFICADO DIGITAL. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO. EMBASAMENTO LEGAL. INSTRUÇÃO NECESSÁRIA. 1. Suposta impossibilidade de transmissão gratuita de dados referentes ao FGTS à Caixa Econômica Federal. 1.1 O novo canal eletrônico Conectividade Social ICP, responsável por referida transmissão, tornou obrigatório o uso do Certificado Digital, adquirido

mediante pagamento. 2. Com a instrução do feito, não foi esclarecido o questionamento acerca do embasamento legal que autoriza a CAIXA a cobrar pelo Certificado Digital. 3. Voto pelo retorno dos autos à origem, para que a Caixa Econômica Federal esclareça o fundamento legal para a referida cobrança. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001882/2011-31** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PARÁ. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE FUNCIONAMENTO. FECHAMENTO. RECOMENDAÇÃO MPF. ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS PARA O RESTABELECIMENTO. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE NOVA ATUAÇÃO. DESARQUIVAMENTO. FORMALIZADOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. 1. Desarquivamento. 2. Demonstrada a regularização dos serviços (copeiragem, limpeza e conservação) necessários ao regular funcionamento da Defensoria Pública da União - DPU. 3. Ausência de motivo para a continuidade do feito. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001946/2012-85** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA INCLUSÃO INDEVIDA DE CONTRIBUINTE NO CADIN. RETIRADA DO REGISTRO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Suposta inclusão indevida de contribuinte no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin). 2. Com a instrução, restou esclarecido que os débitos inscritos na Dívida Ativa da União sob a responsabilidade da Representante encontram-se com a exigibilidade suspensa, motivo pelo qual a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará determinou a imediata retirada do registro no Cadin. 3. Irregularidade sanada. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000401/2011-41** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO CABIMENTO. SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO. EVENTUAL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. Suposto desvio de dinheiro público em Vitória do Xingu/PA. Requerimento de cassação do prefeito e dos nove vereadores, além de intervenção do Ministério Público Federal no município. 2. As irregularidades inicialmente apontadas caracterizam, em tese, lesão ao Patrimônio Público, matéria inserida nas atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 3. Ademais, não há elementos concretos que apontem para uma eventual intervenção na localidade. 4. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000463/2012-26** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. SISTEMA DE COTAS. PROCESSO SELETIVO SERIADO/PSS-2012. EDITAL Nº 015/2011. CANDIDATO EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA. REQUISITO. NÃO COMPROVADO. NEGATIVA DE MATRICULA. 1. Não preenchido pela Interessada o requisito básico para concorrer a reserva de vagas em curso da UFPB, destinadas ao sistema de cotas a alunos egressos de escola pública, conforme definido no item 2.5.4 do Edital nº 018/2011. 2. Atuação da UFPB de acordo com as regras que norteiam o incentivo aos alunos egressos de escola da rede pública de ensino. 3. Ausência de irregularidade. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000579/2012-65** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR COMISSÃO PERMANENTE. PROCESSO SELETIVO. EQUÍVOCO NA DIVULGAÇÃO DE NOTAS. CORREÇÃO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INALTERADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Supostas irregularidades em processo seletivo realizado, no ano de 2012, pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular da Universidade

Federal da Paraíba, para o curso à distância denominado “LETRAS/LIBRAS - DEMANDA SOCIAL”. 2. Equívoco na divulgação das notas dos classificados. 3. Correção das médias sem alteração da ordem de classificação dos candidatos. 4. Ausência de irregularidade. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000732/2012-54** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS. FRENTE PARLAMENTAR DO CONGRESSO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. 1. Apesar da importância do tema tratado na representação, nesta não existem elementos concretos necessários para a adoção de providências por parte da PR/PB. 2. Portanto, não se mostra viável o prosseguimento do feito. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001013/2012-13** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DESEMBARAÇO. MERCADORIA IMPORTADA. PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO E LIBERAÇÃO. REGULAR. PRAZO RAZOÁVEL. 1. Conforme informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, o trâmite da liberação do produto comprado pelo Representante seguiu o procedimento regular de inspeção e liberação de mercadoria importada. 2. O prazo para conclusão do procedimento pode variar dependendo do volume de encomendas recebidas. 3. Ausência de irregularidade. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002215/2011-00** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. 1. A verificação da configuração ou não de Ato de Improbidade Administrativa escapa das atribuições da 1ª CCR, encaixando-se, por sua vez, nas atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. 2. Diante do exposto, voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** A Câmara, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. **108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.000689/2013-41** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. FORMA DE CONTROLE DA PRESENÇA DOS ALUNOS. QUESTÃO EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA. DESCABIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF. 1. O indeferimento da matrícula dos representantes é matéria na qual não cabe a atuação ministerial, por se tratar de interesse meramente individual. 2. A questão relacionada à forma de controle da presença dos alunos é assunto de cunho eminentemente administrativo, a ser resolvido exclusivamente no âmbito daquela Instituição de Ensino Superior. 3. Portanto, não há motivos para prosseguimento do feito. 4. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.003.003013/2011-47** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PORTARIAS RFB Nº 451, 452 E 453. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA FUNCIONAL. COMPATIBILIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COM OS DITAMES DA LEI 10.826/2003. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Suposta irregularidade praticada pela Receita Federal do Brasil, ao editar as Portarias RFB nº 451, 452 e 453. Tais atos teriam instituído o porte de arma de fogo a servidores não atuantes em atividades externas e mesmo fora de serviço, em possível afronta ao disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 10.826/2003 (com redação dada pela Lei nº 11.716/2008). 2. Com a instrução, restou esclarecido que a Secretaria da Receita Federal alterou sua regulamentação interna em relação ao porte de arma funcional, adequando-a ao disposto na Lei

10.826/2003. 3. Irregularidade sanada. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001033/2012-57** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SENADO FEDERAL. CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO. ENTIDADE ORGANIZADORA - FGV. PROVA OBJETIVA. QUESTÃO 10. ERRO MATERIAL. RECURSO. INDEFERIDO. AUTONOMIA DA BANCA EXAMINADORA. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Apesar da questão nº 10 da prova de português conter um erro material, a banca examinadora entendeu que a solução da questão não foi prejudicada, mantendo o gabarito divulgado. 2. Decisão inserida na autonomia da banca examinadora. 3. Ausência de motivo que justifique a intervenção do MPF. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002348/2012-11** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BIBLIOGRAFIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Suposta irregularidade no edital do concurso público do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região: ausência de indicação de bibliografia. 2. Não há exigência de que o edital do certame especifique a bibliografia recomendada para os temas estabelecidos em seu conteúdo programático, estando tal matéria inserida no campo da discricionariedade administrativa. 3. Inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **112) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.26.000.002882/2011-47** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DA INDÚSTRIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. EDITAL Nº 01/2010. OCORRÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Conforme informações coligidas aos autos, o Representante foi convocado por meio de telegrama, mas não compareceu, fato que ocasionou sua desclassificação no processo seletivo público do Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, regido pelo Edital nº 01/2010, não subsistindo, portanto, a irregularidade narrada na representação de fl. 06. 2. Ademais, descabe a atuação do MPF em interesse meramente individual do postulante. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001621/2012-53** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE CONTAS REFERENTE A 2011. ACESSO. DIFICULDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Alegada infringência à Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011). 2. Expedida recomendação à Universidade Federal do Piauí para que disponibilizasse, em seu sítio eletrônico, o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 e o Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria Geral da União. 3. Recomendação integralmente acatada. Atuação ministerial exaurida no presente caso. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000018/2013-06** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO 2012 (ENEM 2012). REDAÇÃO. VISTA DA PROVA. RECURSO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM IDÊNTICO OBJETO, EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO COM O MESMO FIM. PREVENÇÃO DO JUÍZO EM QUE PROPOSTA A PRIMEIRA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Supostas irregularidades no Exame Nacional do Ensino Médio 2012. Impossibilidade de vista da prova de redação e violação ao direito de recorrer. 2. A matéria encontra-se judicializada (Ação Civil Pública nº 0000003-69.2013.4.05.8100), de modo que não há razão para prosseguimento do feito. 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **115)**

PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001222/2009-50 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM HONÓRIO. CONSELHO ESCOLAR. PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL. VERBAS FEDERAIS DIRECIONADAS À ESCOLA. UTILIZAÇÃO. PUBLICIDADE ASSEGURADA. ARQUIVAMENTO. 1. Alegada falta de publicidade da utilização das verbas federais repassadas à Escola Municipal Joaquim Honório. 2. Assegurada a publicidade da movimentação dos recursos federais no curso da instrução. 3. Irregularidade sanada. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **116)**

PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001488/2012-06 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROGRAMA PROJOVEM URBANO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFESSORES E NA BOLSA DOS ALUNOS. FALTA DE MERENDA ESCOLAR. CARÊNCIA DE SERVIDORES PARA FAZER A LIMPEZA DAS SALAS DE AULA E DOS BANHEIROS. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. 1. Alegado atraso no pagamento dos professores e da bolsa dos alunos do programa PROJOVEM Urbano. Além disso, estaria faltando merenda escolar e servidores para fazer a limpeza das salas de aula e dos banheiros. 2. As irregularidades apontadas nos autos restaram sanadas no curso da instrução. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **117)**

PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001891/2012-27 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. EVENTUAL DEMORA NA MARCAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ANÁLISE DO CASO SOB A ÓTICA COLETIVA. INSTRUÇÃO NECESSÁRIA. 1. Suposta demora na marcação de procedimento cirúrgico pelo Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. 2. Remessa de cópia dos autos à Defensoria Pública da União. 3. Reiteração de problemas envolvendo o HUOL, conforme se observa em vários procedimentos analisados por este Colegiado (Ex: PA's nºs 1.28.000.000051/2012-47 e 1.28.000.000238/2011-60) e no documento de fls. 26/42. 4. Entendimento desta 1ª CCR, pela legitimidade do MPF, dada a indisponibilidade do direito pleiteado. Precedentes: PA's nºs 1.28.000.01329/2008-28; 1.28.000.001234/2011-07; 1.28.000.000238/2011-60, dentre outros. 5. Análise do caso sob a ótica coletiva. Instrução necessária. 6. Voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem a fim de que instrua o procedimento para apurar as causas de reiterados problemas no HUOL, observado o princípio da independência funcional (art. 127, § 1º, da Constituição Federal). - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **118)**

PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.100.000304/2011-73 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME DE ORDEM. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DO 5º EXAME UNIFICADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A matéria tratada nos autos já se encontra judicializada, através de Ação Civil Pública registrada sob o n.º 1667.20.12.401430-0, proposta pelo MPF perante a Justiça Federal no Estado de Tocantins, em face do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Fundação Getúlio Vargas. 2. Portanto, não há motivos para prosseguimento do feito, em homenagem aos Princípios da Economicidade e da Eficiência. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **119)**

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000067/2011-00 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA POR PARTE DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Em conformidade com as informações coligidas aos autos, não subsistem as irregularidades ventiladas na representação, tendo em vista que a pontada “taxa” tratava-se, efetivamente, de uma contribuição facultativa destinada à Cooperativa

Escola dos Alunos do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen. 2. Ausência de irregularidades. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000354/2012-92** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PAGAMENTO SUPOSTAMENTE INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). RESTITUIÇÃO. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. 1. Pagamento supostamente indevido de contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguro Social. 2. Requerimento de devolução no importe R\$2.225,47 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos). 3. Matéria referente a direito individual disponível da Representante, não alcançado pelas atribuições do Ministério Público Federal. 4. Falece, no presente caso, a atuação do MPF, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal. 5. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000060/2012-11** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VIADUTO DE ACESSO PRINCIPAL À CIDADE DE ESTEIO. OCUPAÇÃO NÃO CONFIRMADA. ARQUIVAMENTO. 1. Alegada ocupação do viaduto de acesso principal à cidade de Esteio, às margens da rodovia BR-116, por usuários de crack. 2. Diligenciado o local, não foi encontrado qualquer indício de que existam pessoas utilizando o espaço como moradia. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000035/2012-46** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME DE ORDEM. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A representação carece de elementos concretos necessários para a apuração dos fatos. 2. Ademais, o Representante não prestou os esclarecimentos solicitados pelo MPF. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000182/2012-54** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MORADIA. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONDOMÍNIO MORADA DAS ÁRVORES. MATÉRIA JÁ TRATADA NO ICP nº 1.33.000345/20011-18. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Os fatos ventilados no presente procedimento já se encontram em apuração no ICP nº 1.33.000345/20011-18. 2. Portanto, em homenagem à Economicidade e à Eficiência, não há motivos para prosseguimento do feito. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000354/2012-90** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SEGURO-DESEMPREGO. REQUERIMENTO. INSERÇÃO NO SISTEMA DE DADOS INCORRETOS. PROBLEMAS PARA EFETUAR O SAQUE. AUSÊNCIA DE DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. 1. A presente questão trata de direito individual disponível, não ensejando a intervenção do MPF. 2. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000455/2011-80** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSSÍVEL INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. COLOCAÇÃO DE PRÓTESE DE JOELHO. MEDICAMENTO PLEITEADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DESINTERESSE EM PROSSEGUIR. ARQUIVAMENTO. 1. Indícios de irregularidades no Sistema Único de Saúde - SUS, devido ao não fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde. 2. A paciente informou ter pleiteado o medicamento ao Ministério Público Estadual, além de

ter afirmado o seu desinteresse em prosseguir com o presente ICP. 3. Inviabilizada a continuidade do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000475/2010-70 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TRÂNSITO. MUNICÍPIO DE GASPAR/SC. CONTROLADORES DE VELOCIDADE. INSTALAÇÃO. TRECHO DE RODOVIA FEDERAL. AUTORIZAÇÃO DO DNIT. INEXISTÊNCIA. EQUIPAMENTO DESLIGADO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Alegada instalação de controladores de velocidade pelo Município de Gaspar/SC, em segmento rodoviário que faz parte da malha viária federal (BR-470/SC), sem delegação do órgão federal competente (DNIT). 2. No curso da instrução, houve o desligamento do equipamento de fiscalização eletrônico, em razão de não ter sido formalizado o convênio entre o Município e o DNIT para delegação do trecho da rodovia federal. 3. Irregularidade sanada. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

127) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.005.000128/2012-79 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CARGO DE ENGENHEIRO - ÁREA AGRONÔMICA. EDITAL Nº 01/2012. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NA PROVA DE TÍTULOS PARA CANDIDATOS QUE EXERCERAM ATIVIDADE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU NA INICIATIVA PRIVADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. Não configura irregularidade a mera previsão editalícia de atribuição de pontos na prova de títulos a candidatos que exerceram atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada. 2. O item 9.4. do Edital questionado atribui 0,4 pontos para cada ano na atividade profissional pública ou privada, até no máximo 2,0 pontos, e 1,0 a 1,5 pontos para mestrado ou doutorado. 3. Desta forma, houve obediência aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, levando-se em conta a pontuação máxima prevista no citado instrumento convocatório, a pontuação atribuída para o exercício profissional e a pontuação atribuída para os portadores de certificados de pós-graduação, mestrado e doutorado. 4. Ademais, descabe ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora, interferindo nos critérios de atribuição de notas, tendo em vista que sua atuação cinge-se ao controle de legalidade do concurso público. 5. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. 6. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000607/2011-12 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. DIPLOMA DE DOUTORADO OBTIDO NO EXTERIOR. PROCESSO DE REVALIDAÇÃO. INDEFERIMENTO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. 1. Eventuais irregularidades praticadas pela Universidade de Brasília - UNB, na análise de diploma de doutorado obtido no exterior. 2. A UNB conclui pelo indeferimento da revalidação, sob o fundamento de que o diploma não corresponde em qualidade ao diploma de Doutorado em Educação concedido por ela. 3. Questão de mérito administrativo. 4. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que justifique a atuação do MPF. 5. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.013.000048/2010-52 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA VIABILIZAÇÃO DE TRANSPLANTE DE RINS. DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISPONIBILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS, PELO SUS, AOS MORADORES DE BLUMENAU/SC. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Não fornecimento de medicamentos necessários à viabilização de transplante de rins (“Imunoglobulina 5g”, “Rituximab 500mg” e “Valganciclovir 450 mg”) pelo Sistema Único de Saúde (SUS). 2. Deferimento de antecipação de tutela na Ação Civil Pública n.º 5001035-88.2011.404.7205/SC, determinando ao SUS o

fornecimento de tais fármacos aos moradores de Blumenau/SC. 3. Irregularidade sanada. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000066/2011-87** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO CONFLITO ENTRE A LEI N.º 9.532/1997 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1.088/2010, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. REVOGAÇÃO DA IN. PERDA DO OBJETO. 1. Suposto conflito entre a a Lei n.º 9.532/1997 e a Instrução Normativa RFB n.º 1.088/2010, que, ao contrário do diploma legal, fazia distinção entre débitos parcelados e não parcelados para aferição da necessidade de arrolamento de bens e direitos. 2. Conforme apurado, a referida instrução foi revogada pela IN RFB 1.177/2011, a qual não previu tal distinção. 3. Perda de objeto. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000004/2012-67** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. IMOBILIÁRIA NOVA RODRIGUES LTDA. RESIDENCIAL TERRAS DE GILEADE II. VALOR COBRADO PELO IMÓVEL. SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO PARA O MUNICÍPIO. 1. Eventuais irregularidades no valor do imóvel operacionalizado pelo programa Minha Casa, Minha vida, no empreendimento “Residencial Terras de Gileade II”. no município de Bertioga/SP. 2. A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades informou que as operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, os limites de valores de venda ou avaliação estão regulados pela Resolução nº 460/2004, com redação dada pela Resolução nº 653/2001 do Conselho Curador. 3. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 815/1996, o município de Bertioga integra a Região Metropolitana de Santos/SP, sendo admissível que os imóveis financiados atinjam valor de venda ou avaliação até 170.000,00 (cento e setenta mil reais) cento e setenta mil reais. 4. Denúncia improcedente. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000231/2011-10** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COMUNICAÇÃO SOCIAL. PROBLEMAS CAUSADOS POR ONDAS DE RÁDIO EMITIDAS PELA RÁDIO GUARUJÁ FM. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA ANATEL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A ANATEL adotou as medidas cabíveis, apurando e corrigindo os fatos ventilados nos autos, em conformidade com as informações constantes no presente procedimento. 2. Ademais, a Rádio Guarujá FM possui autorização para funcionamento. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000409/2011-02** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICENÇAS. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. ANÁLISE DE REQUISIÇÕES DE HABILITAÇÃO, REVALIDAÇÃO E PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PILOTOS. MOROSIDADE NO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC esclareceu que, desde de janeiro de 2012, o processamento de revalidação de piloto é feita de forma online em todo território nacional e o tempo médio de conclusão é de 09 dias. 2. Ademais a revalidação de licença do representante ocorreu dentro do prazo legal. 3. Portanto, não há motivos para prosseguimento do feito. 4. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000417/2012-21** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CORREÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS. ALTO ÍNDICE DE REPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) ANOS DE EXPERIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. No que concerne à correção das provas discursivas, não

existem nos autos elementos concretos que apontem a ocorrência das irregularidades apontadas na representação. Ademais o alto índice de reprovação não deve ser considerado indicio de irregularidade. 2. Quanto à exigência de 03 anos de experiência em atividades de Ciência e Tecnologia ou mestrado na área para os cargos de nível superior, a Lei n.º 8.691/931 prevê como pré-requisito para o ingresso nos cargos de Analista em Ciência e Tecnologia e Tecnologista (cargos de nível superior) a exigência dos três anos de prática, bem como a exigência de um ano de experiência para os cargos de nível médio. Portanto, tal exigência está prevista na lei e não contraria os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000032/2013-25** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP. ENSINO A DISTÂNCIA. ALEGADA FALHA NO SISTEMA VIRTUAL. ENVIO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. REPROVAÇÃO. 1. Alegada falha no sistema virtual da Universidade Paulista - UNIP. Fato que teria dado causa à reprovação do representante. 2. Interesse restrito à esfera individual do interessado. 3. Ilegitimidade do Ministério Público para agir no presente caso, ante a previsão do art. 127, caput, da CF/88, que restringe a atuação do Parquet no âmbito dos interesses individuais apenas quando indisponíveis, o que não é o caso. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000286/2012-62** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. UNIÃO HOMOAFETIVA. IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA BANCADA EVANGÉLICA NO CONGRESSO NACIONAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. 1. A representação acostada aos autos (fls. 02/03) é genérica, não apontando um fato determinado, tornando inviável a atuação ministerial. 2. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000032/2012-24** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR. SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Houve transparência no resultado geral da seleção para Sargento Técnico Temporário da 2ª Região Militar, em conformidade com as informações coligidas aos autos, não subsistindo a irregularidade apontada na representação. 2. Ausência de irregularidades. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000095/2011-08** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. AGÊNCIA TAUBATÉ/SP. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CANCELAMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. 1. Trata a presente questão sobre cancelamento de benefício previdenciário. 2. O INSS informou que a cessação do benefício ocorreu devido a inexistência de capacidade laborativa. 3. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que justifique a atuação do MPF. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h50, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da Republica

Membro Titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Subprocurador-Geral da Republica

Membro Titular

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA

Secretario Executivo da 1ª CCR